

# REGULAMENTO DA LICENÇA DESPORTIVA

Considerando que todos os praticantes de Vela que participem em provas nacionais e provas internacionais em representação de Portugal, têm que ter a Licença Desportiva (LD) emitida pela Federação Portuguesa de Vela (FPV) em dia, com o objectivo de uniformizar a acção dos interessados quanto aos métodos a utilizar nos procedimentos de inscrição de velejadores, juizes e oficiais de regata, e técnicos de vela, e com o apoio da Companhia de Seguros FIDELIDADE, esclarece-se e determina-se que a partir da presente data, com efeito a partir da época de 2003:

## CAPITULO I

### Praticantes

#### Artigo 1º - Categorias

1.1 Os praticantes de qualquer Classe ou Disciplina, são em geral agrupados segundo as seguintes categorias de LD REGULAR, independentemente das Classes em que participam:

- a) INFANTIL – Todo o velejador que complete 11 anos até 31 de Dezembro do ano a que diz respeito a licença.
- b) JUVENIL – Todo o velejador com idade compreendida entre os 12 e os 15 anos completados até 31 de Dezembro do ano a que diz respeito a licença.
- c) JUNIOR - Todo o velejador com idade compreendida entre os 16 e os 18 anos completados até 31 de Dezembro do ano a que diz respeito a licença.
- d) SENIOR - Todo o velejador com idade compreendida entre 19 e os 40 anos completados até 31 de Dezembro do ano a que diz respeito a licença.
- e) MASTER - Todo o velejador que tenha idade superior a 40 anos feitos a partir de 1 de Janeiro do ano a que diz respeito a licença.

1.2. A licença de INFANTIL qualifica o praticante para provas particulares (não incluídas em Circuitos Nacionais) da região do seu Clube.

ÚNICO: Transitoriamente e de acordo com o escalonamento seguinte, a qualificação de Infantil será aplicada a partir das seguintes idades: 2003 – 10 anos; 2004 – 11 anos.

1.3. *Os praticantes deficientes, são agrupados nas mesmas categorias, sendo a prática da actividade condicionada em função do grau de deficiência e do tipo de Classe em que participam. (\*)*

1.4. *Os praticantes com idade superior a 60 anos, feitos a partir de 1 de Janeiro do ano a que diz respeito a licença, e que tenham tido LD Regular válida ininterruptamente nos últimos 10 anos, terão direito à LD VITALÍCIA. (\*)*

1.5. *Os praticantes não portadores de LD que pretendam participar numa prova não incluída num Circuito Nacional de uma Classe, ou qualquer outra não oficial, organizada por uma entidade federada, poderão fazê-lo mediante uma inscrição especial, com a categoria de LD PROVISÓRIA. (\*)*

1.6. *Os residentes estrangeiros em Portugal, podem tirar a LD pela FPV, desde que tenham autorização de residência em Portugal, válida para a época a que diz respeito a licença. (\*)*

(\*) ( actualização de 25 de Julho de 2002 )

#### Artigo 2º - Inscrições

2.1 Para ser portador de qualquer das categorias de LD o praticante tem que estar filiado num Clube federado, sendo este a pedir a respectiva inscrição, à Associação Regional de Vela (ARV) da sua região.

2.2 Os pedidos de inscrições ou revalidações da Licença Desportiva REGULAR ou VITALÍCIA são efectuadas de acordo com o modelo próprio da FPV (Anexo I), na Associação Regional de Vela do Clube, sendo válida apenas para uma época do Quadro Desportivo Nacional. A condição de validade da LD VITALÍCIA não desobriga o praticante a apresentar anualmente o respectivo Exame Médico Desportivo, nos moldes.

ÚNICO: As ARV's enviam quinzenalmente os dados devidamente tratados informaticamente e respectivo pagamento à FPV, para que possam por esta ser emitidos os cartões de LD.

NOTA: Na actualização dos ficheiros apenas devem ser preenchidos os dados novos ou alterados, já que o programa informático assumirá imediatamente todos os dados anteriores. A eliminação de um dado no ficheiro informático irá eliminar a respectiva informação na base de dados da FPV.

2.3 O pedido de inscrição de qualquer LD, quando aceite pela ARV, por estar nas condições regulamentares, vincula imediatamente o praticante ao Clube nele indicado. Mas, no entanto, não surtirá efeitos, designadamente para a elegibilidade à participação em provas dos Circuitos Nacionais, a qual só existirá quando a LD Regular ou Vitalícia vier a ser emitida pela FPV, o que demorará pelo menos 15 dias após a aceitação do pedido de inscrição na ARV.

ÚNICO: *Tratando-se de um pedido de **LD PROVISÓRIA**, de um praticante ainda não inscrito em nenhum Clube, fica entendido que esse velejador fica automaticamente vinculado ao Clube organizador da Prova. (\*)*

(\*) ( actualização de 25 de Julho de 2002 )

2.4 O original do boletim do pedido de inscrição de LD Regular ou Vitalícia será assinado pelo praticante e por dois directores do Clube que assumem a responsabilidade pelas declarações que neles constarem.

ÚNICO: Para os velejadores de menor idade, o boletim será também assinado pelo encarregado de educação, o qual autoriza ainda que o velejador possa ser submetido a testes anti-doping.

2.5 A Direcção da FPV poderá recusar, apreender ou cancelar uma LD Regular ou Vitalícia quando verificar haver motivos que o justifiquem, de acordo com o Regulamento Disciplinar da Federação.

2.6. *Para obtenção da **LD PROVISÓRIA**, o praticante (ou encarregado de educação se aquele for menor), fará o pedido de inscrição na entidade organizadora da prova, de acordo com modelo próprio da FPV (Anexo II). (\*)*

ÚNICO: *A entidade organizadora envia por telefax a cópia da inscrição especial à Companhia de Seguros FIDELIDADE, c/c à ARV do Clube do praticante, bem assim como à FPV, até 2 horas antes do início da prova. (\*)*

2.7. *Findo o evento, a entidade organizadora, envia o original da inscrição ao Clube do praticante, com o respectivo pagamento.*

*Se no prazo de uma semana o praticante, entregar ao seu Clube, o Exame Médico Desportivo, este reenviará o original da inscrição, boletim de inscrição para LD Regular, cópia do bilhete de identidade, bem como do referido exame e pagamento, à respectiva ARV, a qual procederá em conformidade com o previsto para as licenças regulares. Nesse caso a FPV emitirá então a respectiva LD Regular. (\*)*

ÚNICO: *No caso do praticante não entregar em tempo útil o Exame Médico Desportivo, o seu Clube, obriga-se a enviar apenas o original e pagamento da inscrição à ARV que os remeterá à FPV, perdendo o praticante o direito a retomar o processo a partir da LD Provisória, que entretanto caducou. (\*)*

(\*) ( actualização de 25 de Julho de 2002 )

### **Artigo 3º - Transferências**

3.1 Por transferência, entende-se a inscrição na FPV de um praticante em representação de um Clube diferente daquele por que esteve inscrito na época anterior.

ÚNICO: A transferência é livre, desde que realizada durante os meses de NOV e DEZ.

3.2. Admite-se uma (e apenas uma) transferência ao longo da época do Quadro Desportivo Nacional, em 2 situações:

- a) O praticante é portador de LD Regular ou Vitalícia válida. Neste caso a transferência realiza-se mediante pedido dirigido à ARV pelo novo Clube, assinado por dois directores deste e pelo interessado, juntamente com prova de que o Clube anterior foi informado da intenção transferência e LD regular do velejador entretanto emitido pela FPV.
- b) O praticante não é portador de LD regular válida: Neste caso o pedido de inscrição realiza-se mediante a apresentação da documentação referida para o primeiro pedido da época.

## **CAPITULO II**

### **Juizes e Oficiais de Regata Técnicos de Vela**

#### **Artigo 4º - Definições**

- 4.1 A licença de Juizes e Oficiais de Regata ou de Técnicos de Vela só será atribuída a juizes e oficiais de regata, árbitros ou instrutores e treinadores, reconhecidos pela FPV , sendo condição necessária para que possa ser exercida a respectiva actividade.
- 4.2. A documentação necessária para solicitar aquela licença é indicada no artigo 2º, e segue os procedimentos e vias definidos neste regulamento.
- 4.3 Se o interessado for já possuidor de LD Regular válida, bastará que solicite a respectiva licença na qualidade pretendida que, neste caso, será gratuita.
- 4.4 Se o interessado solicitar simultaneamente a licença de praticante e a de Juiz ou Oficial de Regata, ou de Técnico de Vela, o respectivo Clube liquidará à ARV apenas a taxa de inscrição devida pela licença de praticante (LD Regular).

## **CAPITULO III Validade e Pagamento**

#### **Artigo 5º - Validade**

- 5.1 As LD Regulares são válidas exclusivamente para a época a que se referem, de acordo com o Quadro Desportivo Nacional em vigor.
- 5.2 As LD Provisórias são válidas exclusivamente para uma prova que não ocorra em mais de 3 dias.
- 5.3 As inscrições para as LD regulares, pela primeira vez, realizar-se-ão a partir de 1 NOV do ano anterior àquele a que dirá respeito a licença. As revalidações, pelo mesmo Clube ou por Clube diferente, realizar-se-ão durante os meses de NOV e DEZ do ano anterior àquele a que dirá respeito a licença.

#### **Artigo 6º - Pagamentos**

- 6.1 As taxas de inscrição ou revalidação de LD Regulares e Vitalícias nos prazos definidos no artigo 5º, a pagar às ARV ou à FPV:

	Velejadores	Juizes e Oficiais de Regata Técnicos de Vela
Infantil	€ 0,00	€ 0,00
Juvenil	€ 20,00	€ 0,00
Júnior	€ 25,00	€ 0,00
Sénior	€ 30,00	€ 0,00
Master	€ 30,00	€ 0,00
<b>LD VITALICIA ( apenas 1ª vez)</b>	€ 50,00	€ 0,00

6.2 Admitir-se-ão pedidos de revalidação de LD Regulares ou Vitalícias após o prazo referido no artigo anterior sendo a taxa de inscrição agravada nos seguintes montantes:

- A partir de 1 JAN: 50%;
- A partir de 1 FEV: 100%

ÚNICO: O agravamento é igualmente aplicável a Juizes e Oficiais de Regata ou de Técnicos de Vela, que não tenham regularizado a sua situação até 31 de Dezembro, sendo a percentagem indicada anteriormente aplicada a um valor de referência de € 50.00. Igual penalização aplica-se aos portadores de LD VITALICIA que não apresentem o Exame Médico Desportivo até 31 de Dezembro.

6.3 Para inscrições pela primeira vez de LD Regulares, após o prazo fixado no artigo anterior, as taxas mantêm-se ao longo da época. A partir de SET a primeira inscrição é gratuita.

6.4 Para transferências, dentro da mesma época e qualquer que seja a data, as taxas são agravadas de 200% das taxas de inscrição.

6.5. As taxas de inscrição para LD Provisórias são de: (\*)

**Menor de 18 Anos € 50.00**

**Maior de 18 Anos € 75.00**

ÚNICO: Para os praticantes com idade inferior a 15 anos, inseridos numa estrutura de formação reconhecida pela FPV a primeira inscrição para a LD Provisória é gratuita. (\*)

(\*) ( actualização de 25 de Julho de 2002 )

### Artigo 7º - Incumprimentos

7.1 Todo o velejador que venha a inscrever-se numa prova com falsas declarações ou LD de outrem incorre numa infracção disciplinar muito grave.

7.2.A entidade organizadora de uma prova que aceite inscrições de tripulações sem LD válidas, bem assim como o Clube ou ARV que não siga todos os procedimentos relacionados com esta matéria, incorrem numa infracção disciplinar grave.